



CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Um, nº 121, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 32078501 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA** inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28 situada a Avenida Terceira Blocos 990A/1120B comercio lote nº 1100A loja 01parte 24 núcleo bandeirantes Brasília DF, CEP.: 71.720-555 doravante denominada simplesmente de Contratada, neste ato representada por seu socia administradora Sr^a **ANGELA RUFINO DOS SANTOS** doravante denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 007/2026 e que se regerá pela dispensa 002/2026, e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DETALHADO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria legislativa e ministerial, compreendendo o acompanhamento institucional e administrativo da tramitação de projetos, emendas parlamentares, convênios e demais demandas



de interesse do município de Vila Rica-MT junto à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Ministérios sediados em Brasília-DF.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 75 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto 12.807/2025.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação considerando a necessidade da contratante.

4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

4.2 O prazo para execução do serviços serão conforme a necessidade do Gabinete do prefeito.

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados e acompanhados pelo fiscal do contrato afim de que seja executado em tempo hábil e com responsabilidade com objetivo de acompanhar liberação de recurso federais para que nosso Município seja beneficiado.

4.2.2 Os Serviços deverão ser prestados em Brasília DF.

4.2 O preço contratado será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas com base na lei 14.133/2021.

4.4 Todas as despesas com seguros, impostos, tributos, deslocamento por conta da contratada.

4.5 O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada Banco Itaú AG: 5079 CC: 99.540-2



5. CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes ao exercício corrente, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ. 2.002Gestão do Gabinete do Prefeito

(3) 3.3.90.35.03..... Consultoria técnica - PJ

Recurso:1.500

5.2 As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotação orçamentaria a ser consignada na Lei Orçamentaria (LOA) para o referido ano e o respectivo empenho será emitido no início do exercício para cobertura das despesas do período (empenho fracionado).

6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 O objeto deve ser execução conforme necessidade do Gabinete em tempo hábil. A empresa é diretamente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução, independentemente da fiscalização pública.

6.1.2 Responde civilmente por erros, negligência ou imperícia

6.1.3 Durante toda a vigência do contrato, a empresa deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como regularidade fiscal.

6.1.4 A contratada deve realizar o serviço ou entregar o bem seguindo rigorosamente as cláusulas estabelecidas e o cronograma acordado.

6.1.5 O não cumprimento dessas obrigações pode levar a advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade. A Administração pode rescindir o contrato unilateralmente em caso de inexecução parcial ou total.

7. CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;



-
- 7.1.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 7.1.3** Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria solicitante.
- 7.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.
- 7.1.5** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.6** Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.
- 7.1.7** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.
- 7.1.8** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 7.1.9** Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1.** Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4** Der causa à inexecução total do contrato.
- 8.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



8.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.8 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, ou em casos que possam acarretar prejuízo a administração.

10. CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO.

10.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidora Michelle Marinho dos Santos Mineli, e a Suplente Mariane Paciente Hora Mulari designados para esse fim pela Portaria nº 092/2026 nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O servidor designado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.



11 . CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas.

13.CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica / MT, 19 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOAO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2025-2028
Contratante

IMPERIAL CONSULTORIA,
TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO
LTDA
ANGELA RUFINO DOS SANTOS
Contratada

CLELMA STIVAL L. PIMENTA
Secretaria de assistência social

MARIANE PACIENTE HORA MULARI
Chefe de Gabinete